LEI Nº 3.214, DE 26 AGOSTO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito: "um terreno de forma retangular, parte da matrícula nº 17.322, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizado nesta cidade, distrito, município e comarca, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua Milton Bistafa, lado par, medindo de frente 11,00 metros em reta mais 14,50 metros em curva; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 31,50 metros confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz; do lado esquerdo mede 22,81 metros, confrontando com uma Rua Projetada, lado par, nos fundos mede 20,00 metros confrontando com a propriedade de Paulo Sampaio, fechando-se o perímetro divisório e encerrando uma área total de 619,45 m2, com frente para a referida rua, lado par, distando 47,00 metros da rua João Portela Sobrinho, na quadra completada pela Rua Vicente Guarine e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, destacado de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, na matrícula nº 17.322."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de construção da séde própria do Pelotão da Polícia Militar do Município de Porto Feliz.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes cláusulas, termos e condições a serem cumpridas pela donatária, assegurando a efetiva utilização do imóvel para a finalidade a que se destina:

I - O imóvel será utilizado exclusivamente para a construção da séde própria do Pelotão da Polícia Militar de Porto Feliz;

II - a donatária obriga-se a iniciar as obras de construção da séde própria do Pelotão da Polícia Militar de Porto Feliz, no prazo de 06 (seis) meses contados da data de lavratura do instrumento público de doação, e a terminá-la no prazo de 02 (dois) anos contados da mesma data;

III - os prazos referidos no Inciso anterior poderão ser prorrogados pelo Executivo Municipal para até o dobro, uma vez comprovada tal necessidade;

IV - o imóvel objeto desta doação não poderá, em hipótese alguma, ser alienado sob qualquer forma, no todo ou em parte;

V - uma vez não cumpridos os prazos e condições estabelecidos, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitoria nele realizada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE AGOSTO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE AGOSTO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor